



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 23 de fevereiro de 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.512

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, a Secretária abaixo identificada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação do Município, resolve:

01- Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) - Processo: **Concorrência Pública nº 004/2022**

b) -Objeto: Execução do sistema de prevenção a incêndio EMEF Profª Luzia de Castro Mittidieri.

Empresa vencedora:

- **TC DE CASTRO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, no valor total de R\$ 188.444,25.-----

Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2023.

Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 23 de fevereiro de 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.512

PREGÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Da: Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

Para: Seção de Licitações

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO, CAMERAS E ALARMES PARA O SISTEMA DE SEGURANÇA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório visando a contratação supracitada, após análise dos autos, celebrado entre a empresa GAHS ENGENHARIA & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, por intermédio da Secretaria Turismo e Lazer (cópia anexa), considerando o acolhimento do ofício 39/2023, entendemos pela revogação do mesmo, para que sejam adotadas as devidas providências.

É o relatório. Segue a decisão.

II – DA DECISÃO E FUNDAMENTO

O procedimento licitatório supracitado fora elaborado, inicialmente, visando a contratação dos serviços descritos, oriundos das Secretarias de Turismo e Lazer.

Ocorre que, após o certame, o Secretário informou não haver interesse neste momento.

Assim sendo, considerando tais informações, DETERMINO a REVOGAÇÃO.

Diante de tais fatos a Administração Pública vincula-se ao princípio jurídico da estrita legalidade, podendo revogar seus atos a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Da Constituição Federal retiramos do seu artigo 37 princípios valiosos com os quais a Administração Pública deve nortear suas atividades, dentre os quais o Princípio da Autotutela.

Enquanto pela tutela a Administração exerce o controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma constituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos...

Tal princípio decorre diretamente do princípio da legalidade, pois se a Administração Pública está sujeita a lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal editou duas súmulas sobre o poder/dever da Administração rever seus atos, quais sejam 346 e 473.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 23 de fevereiro de 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.512

PREGÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Súmula 346. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

Súmula 473. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

Conforme se pode ver, a segunda complementa a primeira, garantindo à Administração a revisão de seus próprios atos, dentro do limite da lei. No mesmo sentido, dispõe o art. 53 da Lei nº. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, *in verbis*:

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, E PODE REVOGÁ-LOS POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, respeitados os direitos adquiridos." (grifamos)

No pensar de **DIRLEY DA CUNHA JR.**, o princípio da autotutela respalda a Administração no sentido de corrigir seus próprios atos, não se tratando de uma faculdade e sim de um dever de restaurar a legalidade rompida pela sua atuação ilegal. (*Curso de Direito Administrativo*. 7 ed. Editora Jus Podivm : Salvador. 2009, p. 48)

Pertinente, ainda a lição de **HELLY LOPES MEIRELLES**, ao sustentar que:

"A Administração, como instituição destinada a realizar o Direito e a propiciar o bem comum, não pode agir fora das normas jurídicas e da moral administrativa, nem relegar os fins sociais a que sua ação se dirige. Se, por erro, culpa, dolo ou interesses escusos de seus agentes, a atividade do Poder Público desgarrar-se da lei, divorcia-se da moral ou desvia-se do bem comum, é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário à sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal." (*Direito Administrativo Brasileiro*. 27 ed. São Paulo : Malheiros. 2002, p. 194)

As Súmulas supracitadas estabeleceram então que a Administração poderá REVOGAR, seus atos, pela CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE.

Acerca da revogação da licitação dispõe a Lei nº 8.666/93:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 23 de fevereiro de 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.512

PREGÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Sobre quando se deve anular e quando é cabível revogar a licitação, Marçal Justen Filho (em sua obra Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 7ª edição. São Paulo Dialética, 2000, página 480) explica "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A **REVOGAÇÃO se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público**".

DA CONCLUSÃO

Ante aos fatos expostos, **DETERMINO a REVOGAÇÃO DO CERTAME**, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, por constituir a forma adequada a atender ao interesse público pela conveniência, oportunidade e perda do objeto.

Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2023.

Mario Augusto Rodrigues Nunes
Secretário Municipal de Turismo e Lazer



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 23 de fevereiro de 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.512

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, a Secretária abaixo identificada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação do Município, resolve:

01- Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) - Processo: **Tomada de Preços nº 025/2022**
- b) - Objeto: Modernização da piscina semiolímpica na EMEIEF Dr. Guilherme Filippo Fernandes - Parque do Sol.

Empresa vencedora:

- **INFRAURB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, no valor total de R\$ 555.885,83.-.....

Guaratinguetá, 01 de fevereiro de 2023.

Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 23 de fevereiro de 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.512

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato – Tomada de Preços nº 026/22. Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica, acessibilidade e sinalização viária da rua Joaquim Maia. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor/Data: **ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, R\$ 694.537,93, 15/02/2023. Prazo: 03 meses.

Processo: Extrato -Termo de Cooperação -Técnica Chamamento Público 001/2022 -SMA. Objeto: Credenciamento de empresas operadoras de planos de assistência médico-hospitalar e odontológicos, compreendendo serviços de intermediação na área da saúde, assim discriminados: consultas médicas, consultas e procedimentos odontológicas; exames laboratoriais; exames de diagnóstico de imagens e atendimentos de urgência, sem prejuízo de outros servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor/Data: **UNIDONTO VALE HISTÓRICO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**. Prazo: 60 meses. Data: 14/02/2023.